



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.179 - DE 28 DE MAIO DE 1999

**“INSTITUI O DIA DO ESTUDANTE E A
SEMANA DO ESTUDANTE SECUNDARISTA”**

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea “4”, do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “DIA DO ESTUDANTE”na data de dezessete de julho.

Art. 2º - Fica instituída a Semana do Estudante Secundarista na semana da qual faz parte o dia onze de agosto.

Art. 3º - O Departamento de Educação e Cultura (DEC) e o Conselho Municipal de Educação envidarão esforços para a realização de eventos nas efemérides de que tratam os artigos anteriores, pelas entidades estudantis locais, podendo com elas colaborar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 28 de maio de 1999.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral